



PROCESSO Nº : 17.272-3/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
GESTOR : PAULO REMÉDIO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JR.

DESPACHO Nº 788/2018

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, referentes ao exercício de 2017, gestão do Sr. Paulo Remédio.
2. Os autos já aportaram este *Parquet* de Contas, ocasião em que fora emitido o Parecer nº 4.990/2018, concluindo pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação da prestação de contas.
3. Ocorre que, o Sr. Paulo Remédio, gestor municipal, protocolou pedido de disponibilização do parecer ministerial¹, a ser remetido no endereço eletrônico do seu representante legal, Sr. Antônio Agnaldo da Silva (OAB nº 25.702-0).
4. De acordo com o art. 140, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT, “todo e qualquer pedido de diligência será decidido pelo relator, inclusive quanto à solicitação de cópia total ou parcial dos autos, vedada a carga processual.”
5. Nesse sentido, importa frisar que o Parecer nº 4.990/2018 já é parte do feito, uma vez que foi devidamente alimentado no sistema Control-P, conforme se depreende do Documento Digital nº 233218/2018
6. Diante disso, o Ministério Público de Contas se declara ciente do pedido do responsável e manifesta pela remessa dos autos ao gabinete do Relator, Conselheiro

1. **Documento Externo** – Documento digital nº 230983/2018.



Interino João Batista de Camargo Júnior, para que decida acerca do requerimento protocolado pelo gestor, nos termos do art. 140, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 03 de dezembro de 2018.

(assinatura digital²)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-Geral Substituto

2. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.